



LEI Nº 1302 DE 24 DE Abril DE 1.990

"Dispõe sobre locação de imóvel urbano e sua cesão Gratuita ao Orgão que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado do Mato Grosso, Dr. Paulo César Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de locação com a firma PEREIRA & VALOIS LTDA estabelecida nesta cidade, inscrita no C.G.C. sob o nº 03.144.649/0001 - 70, com relação a um prédio de propriedade da firma supra mencionada, situada na Av. Gabriel Ferreira nº 220, nesta cidade, construído sobre o lote matriculado no R.I. desta Comarca sob o nº 33.784, em ordem.

Art. 2º - O imóvel locado será cedido Gratuitamente ao Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, para o funcionamento de Posto Avançado daquela instituição financeira, naquele bairro.

Art. 3º - O contrato de locação a que menciona o artigo anterior, será firmado, de conformidade com a minuta instrumental em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 23 de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, 24 de Abril de 1.990

Paulo
Dr. Paulo César *Raye* de Aguiar.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, esta lei foi *lida*
lida nos dias 26-04 e 27 e publi-
cada no *diário* da *Adminis-*
tração Municipal.
em 24/04/1990 *Paulo*





CONTRATO DE LOCAÇÃO

LOCADOR: PEREIRA & VALOIS LTDA;

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, que fazem entre si, PEREIRA & VALOIS LTDA., pessoa Jurídica de direito privado, com sede nesta cidade à Rua Bororos, nº 64, inscrita no C.G.C.M.F. sob o nº 03.144.649/0001-74, de ora em diante denominado simplesmente LOCADOR e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, pessoa Jurídica de direito público, com sede nesta cidade, à Rua Valdir Rabelo, s/nº, inscrito no C.G.C.M.F. sob o nº 03.439.239/0001-50, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, têm, entre si, justo e acordado a locação de um imóvel urbano, nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCADOR é proprietário, senhor e legítimo possuidor de um imóvel urbano comercial, localizado na Av. Gabriel Ferreira, nº 220, nesta cidade de Barra do Garças, locado nos lotes 5 e 6. do loteamento Jardim Cuiabá, com 303,5 m² de área construída, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca sob o nº 33.784;

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO o imóvel descrito na Cláusula primeira, comprometendo-se este a pagar o aluguel mensal no valor de NCZ\$10.116,50 (dez mil cento e desesseis cruzados e cinquenta centavos novos), reajustável mensalmente, de acordo com a variação da BTN. do período.

§ ÚNICO: Caso o Governo Federal extinga a BTN. como fator de reajuste da correção monetária, o valor do aluguel será reajustado mensalmente de acordo com a variação do título que venha substituí-la;

Recebi em
12/04/90



CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente, ao funcionamento de agência ou posto avançado do Banco do Brasil SA, a quem o LOCATÁRIO cede o uso e gozo do referido imóvel, não podendo ser utilizado para outros fins;

CLÁUSULA QUARTA: O aluguel, de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento, será pago, impreterivelmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, comprometendo-se o LOCATÁRIO a depositar em conta bancária do aluguel mensal;

CLÁUSULA QUINTA: O LOCATÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, desde já, autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente o valor do aluguel avençado, creditando-o, mensalmente, ao LOCADOR com a expedição de aviso de crédito e débito respectivos;

CLÁUSULA SEXTA: Além do aluguel convencido, o LOCATÁRIO se compromete ao pagamento das taxas de energia elétrica, água e esgoto e a ainda ao pagamento do Imposto Territorial Urbano IPTU;

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo da presente locação será por tempo indeterminado, facultado às partes a rescisão do presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Sendo que o termo inicial da locação retroage ao dia 15 de Janeiro de 1.990

CLÁUSULA OITAVA: A área do prédio, objeto da presente locação, eventualmente não utilizada pelo Banco do Brasil S.A., para funcionamento de sua agência ou posto avançado, poderá ser utilizada pelo LOCADOR para depósito de mercadoria sem que, com isto, ocorra qualquer abatimento no valor do aluguel ou infração ao presente contrato;

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo manter o imóvel,



locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, vidraças, fechaduras, torneiras, pias, ralos e demais objetos pertencentes ao prédio em perfeitas condições de uso e conservação, devendo restituir o prédio, findo ou rescindido o contrato, nas mesmas condições que o recebeu, sem direito a indenização ou retenção por benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão, desde logo, incorporadas ao imóvel;

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer obra que importe na modificação, transformação ou alteração na estrutura física do prédio, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do LOCADOR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer as todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de desapropriação do imóvel objeto da presente locação, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as Cláusulas deste contrato, ressalvada ao LOCATÁRIO, tão somente, a faculdade de haver do poder expropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O LOCADOR deverá construir um prédio, em terreno contínuo ao imóvel ora locado, adequado ao funcionamento de agência bancária, para o qual deverá ser transferida a presente locação, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da construção, quando deverá ser ajustado novo valor para o aluguel;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Banco do Brasil S.A. através da administração de sua agência desta cidade, declara estar ciente e de acordo com todas as Cláusulas, termos e condições do presente contrato de locação, na qualidade de beneficiário direto da locação;

*Recebi em
18/04/90*



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer questões originárias do presente contrato;

E por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Barra do Garças em 23 de Janeiro de 1.990

LOCADOR . . . _____

PEREIRA & VALOIS LTDA

LOCATÁRIO.. . _____

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS.. . _____

*Recebi em
18/04/90
[Handwritten signature]*